

ANEXO C

TABELA DE MENSALIDADES A ADOTAR NO ANO LETIVO DE 2024/2025

(caso não seja publicada portaria ministerial sobre ação social nos EME)

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, conjugado com o art.º 17.º do referido Decreto-Lei, e nos termos da Portaria n.º 872/81, de 29 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 774/86, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 1390/2002, de 25 de outubro e pela Portaria n.º 931/2005 de 28 de setembro, para o ano letivo de 2023/2024 passarão a vigorar as seguintes mensalidades:

TABELA DE MENSALIDADES (€)

Categorias	Rendimento «per capita» (€)	CM			IPE		IPE – PROF	
		INT	EXT	1º CICLO	INT	EXT	INT	EXT
1 (a) (d)	(b)	0	0	0	0	0	0	0
2 (a) (d)	< 390	247	190	190	190	150	180	140
3 (a) (d)	≥390 e <600	308	236	236	255	200	240	185
4 (a) (d)	≥600 e ≤800	350	267	267	340	260	320	245
5 (a) (d)	≥800 e ≤1000	430	327	327	425	325	400	305
6 (a) (d)	>1000	525	391	391	504	380	467	355
7 (d)	(c)	719	525	525	682	425	635	405

- (a) Apenas para filhos de militares e alunos dependentes de agregado familiar de militar das Forças Armadas ou da GNR, militarizado, pessoal policial da PSP ou funcionário civil das Forças Armadas, desde que os filhos constem como dependentes destes no modelo 3 da declaração do IRS;
- (b) Alunos órfãos de militares ou de membros das forças de segurança;
- (c) A categoria 7 aplica-se a todos os alunos cujo agregado familiar não se inclua em (a);
- (d) Nos termos do despacho de 16 de junho de 2011 do CEME, as famílias com dois ou mais irmãos nos EME têm direito a uma percentagem de redução na mensalidade, consoante se trate do 1.º irmão (10%), 2.º irmão (15%) e 3.º ou mais irmãos (20%), por ordem de antiguidade das respetivas matrículas.